DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2274/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3682/2018
PROTOCOLO	: 1896469
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETORA PRESIDENTE
INTERESSADO	: MILTON DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, ao servidor Milton da Conceição Oliveira, que ocupou o cargo de Guarda Municipal Terceira Classe, lotado na Secretaria Especial de Segurança Pública e Defesa Social no Município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) concluiu na **Análise n. 1996/2022** (pç.14, fls.68-69), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 2891/2022** (pç.15, fl. 70), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Outrossim, o direito que ampara a aposentadoria está fundamentado no art. 1º, da Lei Federal n. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com os artigos 24,

inciso I, alínea “d” 33, 70 e 72, da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto “PE” nº 219/2018 publicado no DIOGRANDE, nº 5.139 de 6 de fevereiro de 2018.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor Milton da Conceição Oliveira, que ocupou o cargo de Guarda Municipal Terceira Classe, lotado na Secretaria Especial de Segurança Pública e Defesa Social no Município de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl